



respeitada a legislação específica atinente ao tema. O fornecimento dos produtos deve ser feito de forma imediata após a assinatura do presente contrato.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do prego, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para a Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2021, respeitando a necessidade do órgão ou entidade.

4.2.1. Correrá por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

e) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os PAGAMENTOS são as constantes no Edital do prego eletrônico 023/2021.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplimento da contábil, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSSL, COFINS E PASEP.

9



- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.4. Caso haja multa por inadimplimento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.
- 5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprove a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.
- 5.7.1. Na hipótese do item anterior, será adotado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.
- 5.8. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% aa (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculados pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = $0,00016438$; e VP = Valor da prestação em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, computando sua aplicação no titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:



reincidência;
 execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de
 quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de
 d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros,
 Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
 e) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de
 b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 no recolhimento de quaisquer tributos;
 a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal
 será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

6.5.3. A declaração de idoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública
 decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
 seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e
 Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que
 6.5.2. A declaração de idoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a
 ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
 interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon
 maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de má-fé, ação
 acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação
 6.5.1. A declaração de idoneidade será proposta pelo agente responsável para o

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A

Lei nº 10.520/02.
 da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da
 Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes
 6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de
 ADMINISTRAÇÃO.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A

sanções de suspensão temporária e declaração de idoneidade.
 das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das
 c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento
 idoneidade;
 recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de
 b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não
 prejuízos;
 aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o
 que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da
 a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde
 6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

6.3. ADVERTÊNCIA.

independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
 imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros.
 b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência,
 suas expensas;
 especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as
 a) Fornecer o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou





- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.
- 6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Clausula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:
- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não extingue a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei;
- 7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento do produto discriminado no Termo de Referência.
- 7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.5. Responder pelo extrativo de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anomalias que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ao objeto.

8. CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Será responsável pela lavatura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.



8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor designado para esta FISCALIZAÇÃO.
9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuições de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES.

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

- 1 – Administrativamente, nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
 - e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
 - f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outro, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
 - g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - h) Cometerimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;



- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
 - j) Dissolução da sociedade contratada;
 - l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
 - m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
 - n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
 - o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações. E assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - q) Não liberação pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
 - s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - I - Amigavelmente pelas partes.
 - II - Judicialmente.
- 12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.4, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
- I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 12.4. A rescisão administrativa elencada nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
- I - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.
- 12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.
- 12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.



12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO.
13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.

15.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 19 de Maio de 2022.

Ulisses Hailley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
[Handwritten Signature]
E DANTAS BRANDAO EIRELI
Emanuel Dantas Brandão

Testemunhas:

- 1. *Nomica Ferreira da Sousa* CPF Nº *001955943712*
- 2. *Valdirma Viana Lima* CPF Nº *719657.18353*



PORTARIA Nº 030/2022-GP

DE 13 DE JUNHO DE 2022

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea

“c”, da Lei Orgânica de Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º, EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA, de cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, símbolo S-1, deste Município.

Art. 2º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon, 13 de Junho de 2022. Liane de França Lima, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Timon, Maranhão.

PORTARIA Nº 030/2022-GP

DE 13 DE JUNHO DE 2022

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea

“c”, da Lei Orgânica de Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º, EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, MARCIO DE SOUZA SA, de cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, símbolo S-1, deste Município.

Art. 2º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon, 13 de Junho de 2022. Liane de França Lima, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Timon, Maranhão.

PORTARIA Nº 030/2022-GP

DE 13 DE JUNHO DE 2022

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea

“c”, da Lei Orgânica de Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º, EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, MARCIO DE SOUZA SA, de cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, símbolo S-1, deste Município.

Art. 2º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon, 13 de Junho de 2022. Liane de França Lima, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Timon, Maranhão.

PORTARIA Nº 030/2022-GP

DE 13 DE JUNHO DE 2022

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea

“c”, da Lei Orgânica de Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º, NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, MARCIO DE SOUZA SA, para

RESOLVE:

exercer a carga em comissão de Secretário Municipal de Saúde, símbolo S-1, deste Município.

Art. 2º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Timon - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. TIPO: Menor preço. DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 11h:00min da data 13/06/2022 DATA E HORA DE FIM DAS PROPOSTAS: 13h:00min de 13/06/2022 DATA E HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Sessão Pública, LOCAL: 11h:00min de 13/06/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO MARANHÃO

PREÇO ELETRÔNICO Nº 017/2022 OBJETO:

CONSTRUTORES E CONSULTORIA LTDA CNPJ:

07.437.727/0001-64, habilitada por atender as exigências de edital, classificada e vencedora de conforme com preço global de R\$ 664.272,95 (seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme razões expressas em Ata de Sessão Pública, realizada em 07 de Junho de 2022. Liane de França Lima, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Timon, Maranhão.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO MARANHÃO

CONTRATO Nº 06/2022

Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de serviços e análise e implantação e implementação de marketing digital e estruturação de marketing para atender a necessidades administrativas da AGERT.

CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS Nº 29/2022, RATIOCÍNIO e parecer jurídico para a contratação de uma

contratação de serviços e análise, estruturação e

implantação de marketing digital com 2 (dois) post por

semana para atender as necessidades administrativas de

AGERT de acordo com as especificações contidas no

termo de referência e ainda na justificativa, que se

vinculam no presente termo de referência, a ser firmado

com a Sª VIVIANE SOUZA LIMA CASTRO inscrita no

CNPJ 07.005.923-10, pelo valor global de R\$ 5.600,00 (

cinco mil e seiscentos reais e zero centavos), menor

valor global de R\$ 5.600,00

Valor Global: R\$ 5.600,00

Assinatura: 23/05/2022

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO MARANHÃO

CONTRATO Nº 09/2022

Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93

Objeto: Aquisição de equipamento de informática

para atender as necessidades administrativas da AGERT

CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS Nº 29/2022, RATIOCÍNIO e parecer jurídico para a contratação de uma

contratação de serviços e análise, estruturação e

implantação de marketing digital com 2 (dois) post por

semana para atender as necessidades administrativas de

AGERT de acordo com as especificações contidas no

termo de referência e ainda na justificativa, que se

vinculam no presente termo de referência, a ser firmado

com a Sª VIVIANE SOUZA LIMA CASTRO inscrita no

exercer a carga em comissão de Secretário Municipal de

Art. 2º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Município de Timon - MA, conforme condições,

quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e

seus anexos. TIPO: Menor preço. DATA E HORA DE

INICIO DAS PROPOSTAS: 11h:00min da data

13/06/2022 DATA E HORA DE FIM DAS PROPOSTAS:

13h:00min de 13/06/2022 DATA E HORA DE

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Sessão Pública, LOCAL:

11h:00min de 13/06/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO MARANHÃO

PREÇO ELETRÔNICO Nº 017/2022 OBJETO:

CONSTRUTORES E CONSULTORIA LTDA CNPJ:

07.437.727/0001-64, habilitada por atender as exigências

de edital, classificada e vencedora de conforme com

preço global de R\$ 664.272,95 (seiscentos e sessenta e

quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa

e cinco centavos), conforme razões expressas em Ata

de Sessão Pública, realizada em 07 de Junho de 2022. Liane

de França Lima, Presidente da Comissão Permanente de

Licitação, Timon, Maranhão.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO MARANHÃO

CONTRATO Nº 06/2022

Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de serviços e análise e

implantação e implementação de marketing digital e

estruturação de marketing para atender a

necessidades administrativas da AGERT.

CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS Nº 29/2022, RATIOCÍNIO e

parecer jurídico para a contratação de uma

contratação de serviços e análise, estruturação e

implantação de marketing digital com 2 (dois) post por

semana para atender as necessidades administrativas de

AGERT de acordo com as especificações contidas no

termo de referência e ainda na justificativa, que se

vinculam no presente termo de referência, a ser firmado